



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.800, DE 12/09/2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) DO MUNICÍPIO DE JARI/RS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jari/RS, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º São objetivos do SIMPDEC:

- I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos Municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;
- III - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;
- IV - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- V - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- VI - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais Sistemas Municipais, Estadual ou Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

- a) A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC

Art. 5º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de Jari/RS, diretamente vinculada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 6º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
- IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 8º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 10. A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador (a);
- II - Secretaria;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo.

§ 1º O Coordenador (a) e os Servidores que atuarão na Secretaria e no Setor Técnico, sendo um representante para cada função, serão designados pelo Executivo Municipal e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para atuarem por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º Os Servidores que atuarão no Setor Operativo, serão indicados por escrito pelos Secretários Municipais, sendo um representante por Secretaria e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para atuarem por um período de 02 (dois) anos.

§ 3º As nomeações mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, deverão ser publicadas no mesmo ato.

Art. 11. O desempenho da função de membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será gratuito e considerado de relevância para o Município e constará nos assentamentos dos respectivos Servidores.

Art. 12. Os membros da COMPDEC terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nos seguintes termos:

- I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;
- II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão

indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o membro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O membro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o membro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;

VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o membro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) Em deslocamento para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido das diárias. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do membro em questão.

Art. 13. Compete à COMPDEC:

I - Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em âmbito municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de grupos de voluntários;

VI - Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII - Promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

IX - Manter os órgãos estadual e federal de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

X - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED e de Avaliação de Danos AVADAN;

XII - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII - Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV - Planejar e organizar a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV - Promover a mobilização comunitária;

XVI - Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC;

XVII - Promover a educação preventiva, organizar e executar campanhas principalmente em Instituições de Ensino;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 14. Os membros da COMPDEC e demais Servidores Públicos Municipais convocados para atuarem em situações de emergência ou de calamidade pública, terão direito ao recebimento de horas extras e gratificação de campanha, conforme cada situação.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 16. Constituem recursos do FUMPDEC:

I - Os aprovados em lei municipal e constantes no orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Art. 17. O FUMPDEC será utilizado para:

I - Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II - Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III - Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV - Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V - Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VI - Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VII - Organização de postos de comando e de abrigos;

VIII - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de defesa civil;

IX - Financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

X - Custear prestação de serviços na área de proteção e defesa civil;

XI - Custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas situações de emergência e estado de calamidade pública;

XII - Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Executivo Municipal;

XIII - Capacitação para os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, inclusive para demais Servidores Públicos Municipais e Voluntários.

Art. 18. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 19. O FUMPDEC ficará vinculado diretamente ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, e será por este administrado.

Art. 20. Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecendo o previsto na [Lei nº 4.320/1964](#), fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 22. A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Secretário Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal ou de seus eventuais substitutos.

CAPÍTULO IV - DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL - CPDC

Art. 23. O Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC é a forma exclusiva para o pagamento de despesas com ações de resposta executadas por Governos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais com recursos transferidos pela União.

Art. 24. As ações de resposta compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas no [Decreto nº 10.593](#) de 24 de dezembro de 2020 e legislações posteriores.

Art. 25. O CPDC é um cartão que opera apenas na função débito, exclusivo para as ações de resposta, não é usado para prevenção ou reconstrução.

Art. 26. O representante legal do Estado ou do Município é o ordenador de despesa, Prefeito ou Governador, que pode ser o responsável pela execução dos recursos repassados ou designar outra pessoa que figurará como representante autorizado.

Art. 27. Neste sentido, no Município de Jari/RS, figurará como representante autorizado o Servidor Público Municipal que for designado para atuar na Secretaria da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, ficando também sob sua responsabilidade:

- I - Firmar contrato com o Banco do Brasil para obtenção do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC;
- II - Designar os portadores que receberão seus respectivos cartões para realizar os pagamentos;
- III - Os portadores deverão ser Servidores Públicos Municipais com vínculo permanente ou Secretários Municipais;
- IV - Definir e alterar o limite de utilização e o valor para cada portador do Cartão via Autoatendimento Setor Público - ASP;
- V - Realizar e encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes;
- VI - Responsabilidades adicionais correlatas;
- VII - Representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC junto aos serviços disponibilizados pela Receita Federal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado para a comunidade um canal de atendimento, para que a mesma possa acionar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, quando se fizer necessário.

Art. 29. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC manifestar-se-á por meio de resoluções, assinadas pelo Coordenador (a) e Servidor Público Municipal designado para atuar na Secretaria.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 32. Revoga-se a [Lei Municipal nº 2.264](#) de 15/08/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*